



Processo nº 1653-1100/17-1

Parecer nº 333/2017 CEC/RS

O projeto "DANÇA PARA TODOS – 1ª EDIÇÃO - 2018" é recomendado para a Avaliação Coletiva.

1. O projeto em epígrafe tem como produtor cultural a Associação Artística e Cultural Silvio Costa. Integram ainda a equipe principal Claudete Morim Pereira, na função de coordenação geral, Brendali Costa, como secretária e coordenadora das oficinas, José Denilson Bordman Macedo, como captador de recursos, e RH Assessoria Contábil – Roberto Henke, como contador.

O projeto, que envolve os municípios de Sapucaia do Sul e Esteio, visa à montagem e apresentação de um espetáculo com 60 crianças e adolescentes advindos de escolas públicas da periferia de Sapucaia do Sul. As aulas e ensaios ocorrerão no Estúdio de Danças Pamela Kloch, em Sapucaia do Sul. Serão 84 horas/aulas de preparação, divididas nas modalidades de ballet clássico, jazz e danças urbanas. Após esta fase, haverá mais 84 horas de ensaios, divididas em 14 ensaios (de duas horas) para cada uma das linguagens de dança, a fim de realizar a montagem de um espetáculo intitulado *Um Sonho Chamado Dança*, previsto para acontecer no Ginásio Municipal de Esteio.

Os objetivos específicos listados no projeto são os seguintes:

- oportunizar momentos de entretenimento cultural aos participantes do projeto e à comunidade através do espetáculo;
- promover a inclusão social e cultural, aliada ao conhecimento e a integração dos participantes;
- incentivar por meio do espetáculo a continuidade da arte da dança;
- propiciar, através das oficinas o aprendizado de novas habilidades, oportunizando a experiência da prática corporal e artística.

Todas as atividades, incluindo o acesso ao espetáculo, são gratuitas.

O projeto, que tem no Sistema Pró-cultura sua única fonte de financiamento, totaliza R\$ 108.664,00.

É o relatório.

2. A ideia geral do projeto parece bastante relevante e oportuna. A carga horária destinada para as aulas e ensaios é substancial, de forma que o espetáculo final será realmente uma atividade de coroação de todo o trabalho realizado anteriormente. No entanto, um projeto necessita mais do que uma boa ideia para se substanciar, sendo que a proposta em tela apresentou diversas lacunas e inconsistências que motivaram uma minudente diligência por parte desta relatora. As respostas obtidas, apesar de algumas falhas que ainda persistiram, levam a crer que o projeto é meritório o suficiente para ser recomendado para a avaliação coletiva.

Para conhecimento do Pleno deste Conselho, portanto, explicita-se parte do que foi tratado e solicitado via diligência. Primeiramente, o projeto apresentava duas instrutoras de dança e coreógrafas, sendo que a carga horária evidenciada na tabela orçamentária era o dobro do número de aulas a serem ministradas. Quanto a este item, perguntou-se se as duas instrutoras dariam aula concomitantemente nas turmas, o que, para as modalidades de danças presentes no projeto, seria algo absolutamente raro. Além disso, uma das pessoas destacadas para ser instrutora e coreógrafa apresentava um currículo como educadora física sem que nele houvesse qualquer menção à sua formação em dança. Solicitou-se então que fosse enviada complementação do currículo, explicitando a formação da referida instrutora nas modalidades de dança a serem ministradas por ela no projeto, acompanhadas de, pelo menos, um certificado em cada modalidade. Da mesma forma, solicitou-se um *link* ou fotos de, pelo menos, uma obra coreográfica criada por ela. A resposta obtida em diligência foi que a referida instrutora não mais participará do projeto, já que não possui comprovação de nenhuma das modalidades de dança a que se dispunha a ministrar, além do fato de já estar comprometida em dar prosseguimento aos seus estudos em uma outra graduação.

Perguntou-se também o porquê de um espetáculo preparado em Sapucaia do Sul ser encenado na cidade de

Esteio. A resposta foi de que, em Sapucaia do Sul, não havia local com valores razoáveis para locação e que o ginásio municipal não estará disponível, já que passará por reformas no próximo ano, como atesta ofício encaminhado, assinado pelo secretário municipal de esporte e lazer de Sapucaia do Sul.

Perguntou-se ainda como seria o deslocamento desses jovens para o espetáculo em outra cidade. A resposta foi de que a produção disponibilizará transporte para os jovens, seus familiares e amigos a fim de que possam se deslocar até o Ginásio Municipal de Esteio. Salienta-se que este recurso não figura na planilha orçamentária, mas que a recomendação deste projeto está condicionada à devida comprovação deste transporte, incluindo familiares e amigos daqueles que lá se apresentarão.

Solicitou-se também a anuência das escolas públicas com as quais se realizaria o projeto. Foi anexada uma anuência, da Escola Estadual de Ensino Fundamental de Sapucaia do Sul, assinada por sua diretora. A resposta à diligência também informou que esta escola se localiza próxima ao estúdio de danças onde as aulas e ensaios acontecerão, de forma que o deslocamento dos alunos poderá ser a pé.

Registra-se que esta conselheira considerou necessárias essas e outras demandas enviadas em diligência, uma vez que é imperioso termos o máximo cuidado com projetos que envolvam crianças. É entendimento desta conselheira que a participação dos familiares e amigos desses jovens no espetáculo é fundamental para que se cumpram os objetivos concernentes à dimensão cidadã. Assim sendo, uma vez que é opção do proponente, seja por que motivo for, realizar o espetáculo em uma cidade diferente de onde o projeto será montado, é responsabilidade do mesmo deslocar a comunidade para que possa assisti-lo. Sobre a exigência de comprovação curricular da instrutora e coreógrafa que acabou sendo desligada do projeto, é importante frisar que, apesar do curso de Educação Física conter uma ou outra disciplina de dança, de forma alguma o habilita a ensinar modalidades específicas como ballet clássico, jazz ou danças urbanas, que possuem suas técnicas próprias. Além disso, para que uma pessoa se intitule coreógrafa é necessário que possa comprovar, ao menos, uma obra coreográfica, o que, atualmente com a facilidade de postagens de vídeos em redes sociais ou no YouTube, além da possibilidade de filmagem via celular, não há como argumentar a ausência de registros desta ordem. E já que estamos falando em currículos, é necessário que se explicita uma outra inconsistência presente no projeto, que se refere à participação da senhora Brendali Costa, atuando como coordenadora das oficinas e secretária. Segundo o que consta no projeto, sua função enquanto coordenadora das oficinas é a de “coordenar todas as atividades relacionadas as oficinas e comparecer, regularmente, aos locais onde acontecerão as oficinas para acompanhar o desempenho dos instrutores e dos alunos”. Bem, analisando o currículo da referida participante, vê-se que ela possui graduação incompleta em Ciências Contábeis, assim como alguns cursos na área de administração e informática. Suas experiências profissionais são todas na área de administração, não havendo qualquer relação com a área artística ou pedagógica. Estranha-se muitíssimo que uma pessoa com este perfil esteja elencada para cumprir esta função. Além disso, para o presente projeto, uma vez que a dona do estúdio de dança será a professora, coreógrafa e diretora artística, tendo escalado duas assistentes para os ensaios, não se vê qualquer necessidade de um coordenador de oficina. Assim sendo, glosa-se integralmente a rubrica 1.1 coordenador das oficinas.

Há ainda a necessidade de recálculo do item 4.2 INSS, em função da saída de uma das instrutoras de dança do projeto (que o proponente deve ter esquecido de fazer) e da glosa na coordenação de oficina. Além disso, pontua-se que a instrutora de dança é dona do estúdio no qual se realizarão as aulas e ensaios, de forma que possui um registro como pessoa jurídica, o que lhe confere a facilidade de emissão de notas fiscais. Além disso, após a criação do MEI já não mais se justifica onerar tanto um projeto com gastos previdenciários. Assim sendo, limita-se o desconto de INSS com recursos do Sistema Pró-cultura às seguintes rubricas: 1.7 e 1.8 (ensaiadoras); 1.12 e 1.13 (assistentes de palco); 1.14 e 1.15 (assistentes de camarim); e 3.3 (secretária). As demais rubricas deverão ser efetivadas ou através de nota fiscal, ou descontada a quota previdenciária do valor bruto solicitado ao sistema.

A recomendação deste projeto também está condicionada ao cumprimento das ações de acessibilidade, como descritas no projeto e na resposta à diligência, e ao PPCI no ginásio onde ocorrerá o espetáculo. Frisa-se que é fundamental, quando da prestação de contas, comprovar que as oficinas e o espetáculo terão realmente acontecido com 60 alunos da escola pública parceira nesta ação.

3. Em conclusão, o projeto “Dança Para Todos – 1ª Edição - 2018” é recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural – relevância e oportunidade - podendo vir a receber incentivos até o valor de R\$ 93.238,00 (noventa e três mil, duzentos e trinta e oito reais) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura RS.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2017.

Marlise Nedel Machado
Conselheira Relatora